

**LEI N.º 3580, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

Cria o conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

**ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência (COMPEDE), órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo da política de atendimento no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá, dentro de suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional para o Conselho.

**Art. 2º** O Conselho tem por finalidade principal a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência:

- I - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Formular diretrizes e sugerir planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência;
- IV - Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- V - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;
- VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VIII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X - opinar sobre as diretrizes e prioridades da Política Municipal da Pessoa Com Deficiência;
- XI - exercer o controle e a fiscalização durante a execução da Política Municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência;

XII - convocar a assembléia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XIII - solicitar ao Prefeito a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes governamentais;

XIV - contribuir na elaboração e aprovação do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da Pessoa Com Deficiência;

XV - opinar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos;

XVI - contribuir com a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para as pessoas com Deficiência;

XVII - cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com Deficiência;

XVIII - eleger o Presidente, Vice-presidente e Secretário dentre seus membros;

XIX- elaborar seu regimento interno;

XX- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 4º** A política de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito municipal, far-se-á por meio de programas destinados a:

I - avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para Pessoas com Deficiência;

II - promover e acompanhar a execução das diretrizes básicas da Política Municipal voltada para as pessoas com Deficiência, junto às secretarias municipais, de acordo com legislação municipal, e as conclusões extraídas das conferências municipais;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços básicos de educação, saúde, recreação, esporte, transporte, cultura, lazer, turismo, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e psicossocial das Pessoas com Deficiência;

IV - propor e/ou aprovar campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às Pessoas com Deficiência;

V - desenvolver outras atividades e ações definidas e aprovadas em assembléia.

**Art. 5º** O Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros, escolhidos da seguinte forma:

I- 08 (oito) representantes da área governamental sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e de Planejamento;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

g) 01(um) representante do CAME (Centro de Atendimento Municipal Especializado) e das escolas públicas;

II - 08 (oito) representantes de entidades não governamentais que se destinem ao atendimento das pessoas com Deficiência, sendo:

a) 01 (um) representante de Pessoa com Deficiência;

b) 02 (um) representantes de pais ou responsáveis de Pessoa com Deficiência;

- c) 02 (dois) representantes de entidade diversas com ações voltadas para pessoas com Deficiência;
- d) 01 (um) representante das escolas particulares do município;
- e) 01 (um) representante da ACISA que preferencialmente seja vinculado ao setor de transporte coletivo e ou setor urbanístico;
- f) 01 (um) representante de entidade representativa da terceira idade e/ou de idosos;

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 2º As entidades não governamentais, devidamente constituídas, cadastradas neste Conselho e em dia com suas obrigações perante o Município, reunir-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em assembléias setoriais, para eleição de seus representantes.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais, devidamente constituídas, serão escolhidos em assembléia setorial convocada pelo Conselho, a ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da posse dos conselheiros eleitos, por meio de edital publicado em órgão de imprensa oficial observado o seguinte:

- I - entende-se por setorial a reunião de entidades com atuação específica;
- II - o regimento interno disporá sobre os critérios objetivos e subjetivos a serem observados no processo eleitoral.

**Art. 6º** Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição subsequente.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Portaria do Executivo Municipal e dar-se-á perante o Conselho que estiver terminando o seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição ou da indicação, conforme o caso.

§ 4º Os membros da Presidência e da Diretoria serão eleitos dentre os conselheiros na forma disposta no Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho poderá participar na celebração parcerias, bem como, convidar, sem ônus, entidades, órgãos públicos, autoridades, universidades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões internas, instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a sua coordenação.

**Art. 8º** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, e aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

**Parágrafo Único** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções no Quadro de atos da Prefeitura.

**Art. 10** A primeira Assembléia Geral Especial será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de junho de 2011.

ROSANE TORNQUIST PETRY  
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2011.

ANTONIO ROZENEI WOYCIEKOSKI, Secretário.